



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 071/2006

Modifica dispositivos da Lei Municipal n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas (COMAD/CONTAGEM)** com a função de coordenar, fiscalizar e empreender as políticas e ações relacionadas ao uso indevido de drogas no Município de Contagem. “

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao **Conselho Municipal Antidrogas (COMAD/CONTAGEM)** compete:

I – celebrar junto a entidades públicas e privadas convênios e protocolos de intenções e serviços que propiciem os fins previstos na presente lei;

II – desenvolver, estimular e fiscalizar programas de prevenção ao uso indevido de drogas;

III – supervisionar e regular as atividades executadas no Município no que diz respeito à prevenção ao uso e tratamentos oferecidos para recuperação do uso indevido de drogas;

IV – aprimorar o conhecimento sobre as substâncias psicoativas e favorecer a transmissão deste à comunidade;

V - orientar ao usuário bem como seus familiares que procuram o **COMAD/CONTAGEM**;

VI – atuar junto ao Sistema Único de Saúde na prevenção da transmissão de patologias entre usuário de drogas dentro de uma concepção de redução de danos em saúde pública, observando as seguintes diretrizes:

a) abordagem, aconselhamento e acompanhamento do usuário de drogas, oferecendo e/ou encaminhando-o aos serviços de atenção integral à saúde;

b) promoção de iniciativas e campanhas de orientação e aconselhamento sobre riscos à saúde decorrentes do uso indevido de drogas;

c) divulgação e orientação de procedimentos destinados a reduzir riscos inerentes ao uso indevido de drogas, nos diversos seguimentos da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15
Eds
93

d) distribuição de preservativos e orientação sobre uso;

e) distribuição de insumos descartáveis, mediante troca, por equipamentos utilizados;

VII – credenciar instituições e entidades para fazer troca gratuita de seringas a usuários de drogas injetáveis, observando-se as orientações do Sistema Único de Saúde, por meio dos órgãos especializados que indicar e de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

VIII – envolver as unidades públicas e privadas do Sistema Único de Saúde no Município de Contagem, por intermédio de seus órgãos especializados, na execução da política de redução de danos.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O **COMAD/CONTAGEM** é órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões referentes ao uso indevido de drogas em âmbito municipal. Integra-se ao sistema nacional de prevenção, fiscalização, tratamento, reinserção social e repressão de entorpecentes bem como compatibiliza a política municipal antidrogas às diretrizes do Conselho Estadual Antidrogas e da Secretaria Nacional Antidrogas.

Parágrafo Único – O **COMAD/CONTAGEM** integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), conforme Decreto Federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de de 2000”.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 4º - O **COMAD/CONTAGEM** será composto por 11 membros indicados pelos seguintes seguimentos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- f) 01 (um) representante dos Conselheiros Tutelares de Contagem;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- h) 02 (dois) representantes de entidades do segmento;
- i) 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos entre a comunidade em geral, associações comunitárias, organizações não-governamentais (ONGs) e conselhos regionais de classe;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos e completará o mandato do titular na hipótese de afastamento definitivo do mesmo;

§ 2º - Os membros citados no *caput* do artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros citados nas alíneas h e i serão eleitos na Conferência Municipal Antidrogas e, excepcionalmente, após a aprovação desta Lei, os primeiros representantes serão escolhidos em uma plenária convocada para este fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da lei;

Art. 5º - O artigo 5º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - O mandato de membro deste Conselho será de dois anos, permitida a recondução por mais um período, a título gratuito e considerado de relevante valor social.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

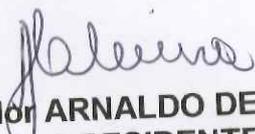
“Art. 6º - As atribuições, organização administrativa e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas serão definidos em regimento próprio a ser elaborado por seus Conselheiros. “

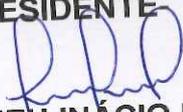
Art. 7º - O artigo 7º da Lei n.º 3.192, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.977, de 18 de julho de 1989.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 19 de setembro de 2006.


Vereador **ARNALDO DE OLIVEIRA**
-PRESIDENTE-


Vereador **IRINEU INÁCIO DA SILVA**
-1º SECRETÁRIO-